



Total: 3.174 horas/aula /Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 5 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Química - Modalidade: Química Agro-Industrial, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 3.344 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 7 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 6 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Informática - Modalidade: Sistemas de Informação, na Unidade de Ensino Descentralizada de Jataí/GO. Carga Horária Total: 2.700 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 30 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 7 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Geomática - Modalidade: Sensoriamento Remoto, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.920 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 30 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 8 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Geomática - Modalidade: Agrimensura, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.950 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 30 (Matutino) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 9 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Construção Civil - Modalidade: Planejamento e Construção de Edifícios, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.700 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 20(Mat.) / 20(Not.) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Módulo / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 10 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Construção Civil - Modalidade: Infra Estrutura de Vias, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.700 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2001. Vagas Oferecidas: 20 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Módulo / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 11 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Meio Ambiente - Modalidade: Gestão Ambiental, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.770 horas/aula / Início do Curso: 2º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40 (Matutino) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 12 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Transportes - Modalidade: Planejamento de Transportes, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.705 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2001. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 13 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Turismo e Hospitalidade - Modalidade: Gestão Hoteleira, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.740 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40(Mat.) / 40(Not.) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 14 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia na Área de Turismo e Hospitalidade - Modalidade: Gestão Turística, na Unidade de Ensino Sede. Carga Horária Total: 2.740 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2000. Vagas Oferecidas: 40(Mat.) / 40(Not.) / Prazo Mínimo de Integralização: 6 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 15 - Art. 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Ciências, na Unidade de Ensino Descentralizada de Jataí/GO. Carga Horária Total: 3.225 horas/aula / Início do Curso: 1º Semestre de 2001. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno) / Prazo Mínimo de Integralização: 8 semestres. Organização Curricular: Disciplina / Periodicidade Letiva: Semestral. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO SILVA DE ALMEIDA

(Of. El. nº 83)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando,

1. que o Contrato de Prestação de Serviços nº MIF/CN-01/99, que visa à realização de estudos para modelagem das Instituições Financeiras Públicas Federais, celebrado, em 26 de novembro de 1999, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos da Portaria Interministerial nº 76, de 12 de abril de 1999, e a Booz-Allen & Hamilton do Brasil Consultores Ltda. e Consorciadas define sete etapas distintas a serem observadas pelas contratadas na execução do serviço contratado;

2. que a terceira e última etapa executada pelas Contratadas, e paga pelo Contratante, consistiu na apresentação do Relatório Conclusivo com as Alternativas de Modelo, ocorrida em 29 de junho de 2000;

3. que, conseqüentemente, a Audiência Pública do Relatório de Alternativas para a Reorientação Estratégica do Conjunto das Instituições Financeiras Públicas Federais teve início, no site do Ministério da Fazenda, nesse mesmo dia 29 de junho de 2000;

4. que a execução da quarta etapa só se daria após a aprovação, pelo Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais - COMIF, do modelo escolhido para a atuação futura das Instituições Financeiras Públicas Federais;

5. que a decisão do Juiz da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, em 28 de julho de 2000, no Mandado de Segurança impetrado pela União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil - UNAMIBB contra o COMIF, impediu o encerramento temporário da Audiência Pública aberta em 29 de junho de 2000, destinada à discussão do Relatório de Alternativas, o que impossibilitou a definição de modelo de atuação do conjunto das Instituições Financeiras Públicas Federais;

6. que a União, no primeiro trimestre de 2001, na condição de acionista controladora das Instituições Financeiras Públicas Federais, diante da identificação, com recomendação de providências imediatas, por parte do Banco Central do Brasil, da grave situação de desequilíbrio patrimonial dessas Instituições, inclusive de desenquadramento aos limites de capital e patrimônio líquido mínimos exigidos pela autoridade reguladora, promoveu estudos conjuntos com os Bancos Federais, no âmbito do Ministério da Fazenda, de que resultou a proposta do Programa de Fortalecimento dos Bancos Federais, aprovado com a edição da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

7. que a Audiência Pública gerou um retorno de 71.858 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito) mensagens, das quais 99,86% (noventa e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) foram de moções de apoio à permanência desses bancos;

8. que a implementação do citado Programa de Fortalecimento dos Bancos Federais objetivou a manutenção do desenho atual dos bancos federais, porém otimizado com a capitalização dessas Instituições, o saneamento de seus ativos e a introdução ou aperfeiçoamento das regras de governança corporativa, de precificação, de segregação de funções e de avaliação de risco de crédito; e

9. que a deliberação COMIF, em reunião de 13 novembro de 2002, de rescisão unilateral do mencionado Contrato de Prestação de Serviços nº MIF/CN-01/99, sem qualquer pagamento adicional aos efetivados e referentes às etapas previstas no Contrato e realizadas pelas Contratadas; resolvem:

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a promover a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº MIF/CN-01/99 firmado com o Consórcio de empresas liderado pela Booz-Allen & Hamilton Consultores Ltda., de que tratou a Portaria Interministerial nº 76, de 12 de abril de 1999, com base nas hipóteses elencadas nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem qualquer pagamento adicional, com a adoção prévia da orientação contida no § 1º do art. 109 da referida Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

SERGIO SILVA DO AMARAL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

(Of. El. nº 469)

#### PORTARIA Nº 402, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, e o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como o que consta dos processos SUSEP nº 15414.00003348/2002-34 e nº 15414.005719/2002-12, resolve:

Art. 1º Conceder à REALSEG PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo - SP, autorização para sua transformação em sociedade seguradora, com o objetivo de atuar em Seguros do Ramo Vida e em Planos de Previdência Complementar Aberta, em todo o território nacional, passando a denominar-se REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Aprovar o Estatuto Social adotado pela Sociedade, objeto de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2002, e da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 468)

#### PORTARIA Nº 404, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.512, de 12 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos IV, V e VI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, na sua redação atual, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

#### ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

R\$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	3.000
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	2.000
73105	GDF-REC. SUP. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	27.537
	TOTAL	32.537

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002, E SUAS ALTERAÇÕES)

R\$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.638

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.